

<p><u>Página</u> 000009/000029</p> <p><u>Registro Nº</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

**PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS**  
 CNPJ 62.806.682/0001-81  
 Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

A Associação Civil, PIA Sociedade dos Missionários de São Carlos é pessoa jurídica de direito privado, constituída em entidade jurídica na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 1914 (Registro Geral de Hipotecas – Livro de Associações – fls. 107 e 108, n. 83), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n. 62.806.682/0001-81, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Huet Bacelar, n. 657, no bairro do Ipiranga, CEP 04275-000 e está registrada no Registro de Títulos e Documentos do Dr. Arruda, sob o n. 235 do livro “A”, n. 1 de Pessoas Jurídicas.

Presente em solo brasileiro desde agosto de 1888, quando da chegada dos seus primeiros religiosos, a PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS atua em consonância com as diretrizes emanadas da Congregação dos Missionários de São Carlos Borromeu, ordem religiosa, de direito pontifício, da Igreja Católica Apostólica Romana (Santa Sé), com sede em Roma, Itália, fundada em 28 de novembro de 1887 por Dom Giovanni Battista Scalabrini, então bispo de Piacenza (Itália), com a finalidade de atuar no campo da mobilidade humana, nos cinco Continentes.

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2025

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO<sup>1</sup>**

**Art. 1º** – Constitui-se sob a denominação de **PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS**, no presente Estatuto Social referida como **PIA**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação<sup>2</sup> civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de caráter preponderante em assistência social, bem como nas áreas educacional, saúde e cultural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 62.806.682/0001-81, com sede na Rua Huet Bacelar n.º 657, no Bairro Ipiranga, CEP 04.275-000, São Paulo/SP, constituída por tempo indeterminado, elegendo a comarca de São Paulo/SP como foro para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

**Parágrafo único** – A PIA está ligada à Igreja Católica Apostólica Romana por meio da “Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil”, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e, no que couber, pelo Direito Religioso.

**Art. 2º** – A sede da PIA poderá ser alterada e unidades filiais poderão ser instaladas, alteradas e encerradas, quando e onde se julgar conveniente.

**Art. 3º** – A PIA tem por finalidades:

- I. Prestar serviços preponderantemente de Assistência Social, e também de Saúde, de Educação e de Cultura;
- II. Realizar atividades de caridade em favor dos que, devido às migrações, vivem em situação de pobreza e marginalidade, tais como migrantes internos, internacionais, sazonais, refugiados, marítimos e prófugos; crianças, adolescentes e pessoas idosas;

<sup>1</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, I e art. 54, I.

<sup>2</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 44, I.

<p><b>Página</b> 000010/000029</p> <p><b>Registro N°</b> 505.988 31/10/2025</p>									
<p>Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

- III. Promover cursos profissionalizantes, oficinas culturais, esportivas e afins;
- IV. Promover a inclusão social dos destinatários das políticas públicas de assistência social;
- V. Fomentar, desenvolver, implantar, incentivar e manter projetos, programas, ações, estudos, pesquisas e serviços de assistência social, de aperfeiçoamento espiritual e humano de caráter recreativo, saúde, educacional e beneficente, visando à universalização do acesso das famílias, crianças e adolescentes socialmente vulneráveis aos direitos sociais, bem como a sua promoção e defesa;
- VI. Difundir e promover projetos, ações e serviços na busca da inclusão social por meio de diversas ferramentas, entre elas cultura e esportes em conformidade com a proposta socioassistencial;
- VII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.<sup>3</sup>

**Art. 4º** – A PIA, no atendimento de suas finalidades, não faz discriminação de qualquer natureza, observadas as normas legais.<sup>4</sup>

**Art. 5º** – A PIA, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico, material escolar e didático, uniforme, produtos alimentícios;
- IV. Arcar com as despesas essenciais dos voluntários e ou dos associados inerentes ao desempenho de suas atividades.<sup>5</sup>

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – A PIA é constituída por número ilimitado de associados, que são religiosos membros efetivos da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil, os quais deverão ser admitidos pela Assembleia Geral, por proposta da diretoria, devidamente inscritos no Livro, nas Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todos a uma única categoria<sup>6</sup>, sem qualquer distinção entre os mesmos.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é intransmissível.<sup>7</sup>

**Art. 7º** – Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre os associados e a PIA não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.<sup>8</sup>

**Parágrafo único** – Pelos serviços prestados à PIA, os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da PIA, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto associados, por si e sucessores.

<sup>3</sup> Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, I.

<sup>4</sup> Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 5º.

<sup>5</sup> Lei n.º 9.608/1998 – art. 3º.

<sup>6</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, II e art. 55.

<sup>7</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 56.

<sup>8</sup> Lei n.º 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<p><b>Página</b> 000011/000029</p> <p><b>Registro Nº</b> 505.988 31/10/2025</p>									
<p>Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Art. 8º** – Os associados da PIA não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.<sup>9</sup>

### Direitos e Deveres dos Associados<sup>10</sup>

**Art. 9º** – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da PIA;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social;

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Canônico e da Diretoria;
- III. Manter conduta ética compatível com as finalidades da PIA ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- IV. Zelar pela boa imagem e pelo nome da PIA;
- V. Contribuir com o próprio trabalho e dedicação à consecução das finalidades da PIA.

### Exclusão do Associado<sup>11</sup>

**Art. 11** – Perde a condição de associado aquele que:

- I. Tiver deixado de ser membro efetivo da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil;
- II. Deixar, for excluído ou abandonar a PIA;
- III. Falecer ou for interditado;
- IV. Servir-se da PIA para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral, ou material à PIA e/ou aos beneficiários da PIA;
- VI. Violar este Estatuto;
- VII. Difamar a PIA ou qualquer dos associados;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e ou do Conselho Canônico;
- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desvio dos bons costumes;
- X. Abandonar por mais de 30 dias as atividades desenvolvidas pela PIA.

**Art. 12** – Em qualquer das hipóteses previstas acima, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração<sup>12</sup>, o associado poderá ser excluído da PIA por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.<sup>13</sup>

**Parágrafo único** – Da decisão do Conselho Canônico, caberá recurso à Assembleia Geral.

<sup>9</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, V.

<sup>10</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, III.

<sup>11</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, II.

<sup>12</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 59, I.

<sup>13</sup> Constituição Federal – art. 5º, LV; Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 57.

<p><u>Página</u> 000012/000029</p> <p><u>Registro N°</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Art. 13** – Uma vez desligado ou excluído, nenhum associado terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço ou por ser associado, dada a condição de atuação voluntária.<sup>14</sup>

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 14** – A PIA é administrada pelos seguintes órgãos:<sup>15</sup>

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

#### DA ASSEMBLEIA GERAL<sup>16</sup>

**Art. 15** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da PIA e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### Da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

**Art. 16** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente da PIA ou pelo Superior Regional do Conselho Canônico.

**Parágrafo único** – Quando requerido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com fundamento em motivo de urgência e relevância, sendo convocada conforme descrito no caput deste artigo.

**Art. 17** – Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.<sup>17</sup>

**Art. 18** – Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital fixado na sede.

**Art. 19** – Em casos especiais ou de urgência, o Presidente e/ou o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Art. 20** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 21** – As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Secretário *ad hoc* e pelo Presidente.

**Parágrafo único** – Os demais participantes assinarão em livro próprio ou folha de assinaturas de presença.

<sup>14</sup> Lei n.º 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<sup>15</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, III.

<sup>16</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, V.

<sup>17</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 60.

<p><u>Página</u> 000013/000029</p> <p><u>Registro Nº</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Art. 22** – A Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Canônico podem ser realizadas e assinadas de forma virtual, presencial ou pela modalidade híbrida, e suas respectivas atas redigidas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

### Das competências da Assembleia Geral

**Art. 23** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse social e econômico da PIA e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Eleger e empossar os membros do CAEF;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades da PIA, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas do parecer por escrito do CAEF;<sup>18</sup>
- V. Traçar a política e as estratégias da PIA, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- VI. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da PIA;
- VII. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associado em processo de exclusão;
- VIII. Realizar as votações por aclamação.
- IX. Destituir o Presidente e/ou membros da Diretoria;<sup>19</sup>
- X. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;<sup>20</sup>
- XI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, transformação, cisão, fusão e/ou incorporação da PIA;

**§1º** – Em relação aos incisos IX, X e XI, a Assembleia Geral será convocada, especialmente, para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com voto concorde de dois terços dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço.<sup>21</sup>

**§2º** – Em caso de Assembleia Geral Eletiva, as votações serão feitas por aclamação, as atas serão assinadas pelo Secretário *ad hoc* e pelo Presidente da Assembleia e a lista de assinatura de todos os participantes comporá, como anexo, a referida ata da assembleia.

### DO CONSELHO CANÔNICO<sup>22</sup>

**Art. 24** – O Conselho Canônico é constituído pelo Superior Regional da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil e por até quatro membros, religiosos, indicados pelo próprio.

**§1º** – O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pelo Superior Regional da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil, ou por seu substituto legal.

**§2º** – O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

**§3º** – O mandato do Conselho Canônico é de três anos, permitida uma recondução.

<sup>18</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, VII.

<sup>19</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 59, I.

<sup>20</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, IV.

<sup>21</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, VI; art. 54, VI e art. 59, parágrafo único.

<sup>22</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, V.

<p><b>Página</b> 000014/000029</p> <p><b>Registro N°</b> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

#### Das competências do Conselho Canônico

**Art. 25** – Compete ao Conselho Canônico:

- I. Nomear e empossar os membros da Diretoria;
- II. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à PIA, bem como deliberar sobre aquisição de bens imóveis e contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição;
- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção da PIA, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Decidir sobre cisão, fusão, transformação e incorporação da PIA, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- VI. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- VII. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associado em processo de exclusão;
- VIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- IX. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

#### DA DIRETORIA

**Art. 26** – A Diretoria da PIA é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro.

**Art. 27** – O mandato da Diretoria é de três anos, permitidas até duas reconduções.

**Art. 28** – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo tendo vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 dias.

**Art. 29** – Os membros da Diretoria e do CAEF não poderão acumular cargos.<sup>23</sup>

#### Das competências da Diretoria

**Art. 30** – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e administrar a PIA;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Canônico o relatório anual das atividades da PIA;
- IV. Submeter, anualmente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis da PIA, consubstanciado de parecer do CAEF;
- V. Alugar bens móveis e imóveis;
- VI. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII. Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos da PIA;
- VIII. Resolver os casos omissos referentes à administração da PIA;
- IX. Supervisionar e acompanhar Filiais e Departamentos mantidos;
- X. Aprovar o regimento interno de suas filiais;
- XI. Elaborar o orçamento anual da PIA;
- XII. Elaborar o plano de atendimento anual da PIA;

<sup>23</sup> Portaria SMADS n.º 05 de 24 de março de 2012; art. 9, IX, 1º, i;

<p><u>Página</u> 000015/000029</p> <p><u>Registro Nº</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

**PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS**

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

- XIII.** Empreender as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, para cuidar, manter e zelar pelo patrimônio social da PIA, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** – Para o exercício de suas funções, a Diretoria pode ser assessorada por técnicos e profissionais habilitados.

**Das competências específicas dos membros da Diretoria**

**Art. 31** – São atribuições do Presidente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Dirigir e administrar a PIA, junto com os demais membros da Diretoria;
- III.** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a PIA em suas relações com terceiros;<sup>24</sup>
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V.** Convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- VI.** Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VII.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e outros documentos financeiros, efetuar pagamentos, e praticar outros atos financeiros que envolvam atividades bancárias, isolado ou conjuntamente com o Tesoureiro. Efetuar compra, venda e transações de bens e direitos, incluindo veículos e semoventes, resguardando o previsto no parágrafo 1º deste artigo;
- VIII.** Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- IX.** Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos;
- X.** Exercer voto de desempate;
- XI.** Comunicar formalmente ao Conselho Canônico o início de tratativas sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à PIA;
- XII.** Prestar contas ao Conselho Canônico de toda a sua gestão administrativa e social;<sup>25</sup>
- XIII.** Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XIV.** Celebrar contratos, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XV.** Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação em ata pelo Conselho Canônico;
- XVI.** Autorizar as despesas extraordinárias da PIA.

**§1º** – Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, aquisição ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da PIA, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.<sup>26</sup>

**§2º** – O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,<sup>27</sup> sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

**§3º** – Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome da PIA sem autorização em ata pelo Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes

<sup>24</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, III.

<sup>25</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, VII.

<sup>26</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 47.

<sup>27</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 1.268, §2º.

<p><b>Página</b> 000016/000029</p> <p><b>Registro N°</b> 505.988 31/10/2025</p>									
<p>Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 6,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo, ou acima dos limites estabelecidos.

**Art. 32** – Os casos de impedimentos ou ausências prolongadas do Presidente serão avaliados pelo Conselho Canônico, que nomeará um substituto.

**Art. 33** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração econômico-financeira da PIA, de comum acordo com o Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e outros documentos financeiros, efetuar pagamentos, e praticar outros atos financeiros que envolvam atividades bancárias, isolado ou conjuntamente com o Presidente;
- III. Receber valores, pagar contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;<sup>28</sup>
- V. Conservar inventariados todos os bens da PIA e arquivados seus documentos.

### DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)<sup>29</sup>

**Art. 34** – O CAEF é constituído por até três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de três anos, permitidas até duas reconduções.

**Parágrafo único** – O CAEF reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por autoconvocação ou solicitação da Diretoria.

#### Das competências do CAEF

**Art. 35** – Compete ao CAEF:<sup>30</sup>

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da PIA;
- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

**Parágrafo único** – Para o exercício de suas funções, o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

## TÍTULO IV DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 36** – Por filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Direção nomeada pela Diretoria da Associação.

**Art. 37** – A Direção das filiais será constituída pelo Diretor e Tesoureiro.

<sup>28</sup> Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>29</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, V e VII.

<sup>30</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, VII.

<p><u>Página</u> 000017/000029</p> <p><u>Registro Nº</u> 505.988 31/10/2025</p>	<p>Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Parágrafo único** – Compete ao Diretor e/ou ao Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e outros documentos financeiros, efetuar pagamentos, e praticar outros atos financeiros que envolvam atividades bancárias.

**Art. 38** – Por departamento, entende-se a unidade de gestão de atividades específicas sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não.

**Parágrafo único** – Os departamentos são organizados dentro das finalidades da PIA e são regidos por este Estatuto e regulamento interno próprio, se houver.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS<sup>31</sup>

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 39** – O patrimônio social da PIA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único** – A PIA pode criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e a conservação dos bens patrimoniais.

### DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

**Art. 40** – Os recursos econômico-financeiros da PIA são provenientes de receitas de:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II. Contratos, termos de parceria, fomento ou convênios de prestações de serviços;
- III. Atividades-meio, tais como: exploração de espaços de hospedagem, administração de casas de retiro com alimentação; aluguéis, vendas de artigos religiosos, vinhos artesanais e artesanatos; cursos, palestras, retiros, seminários; vendas de produtos hortifrutigranjeiros e naturais; estacionamento, publicação de obras de caráter formativo, educativo, cultural, espiritual, venda de edições de livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia da informação;
- IV. Doações de pessoas físicas, jurídicas e de entes públicos;
- V. Aplicações financeiras;
- VI. Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII. Outras receitas diversas.

**Parágrafo único.** A PIA poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada de outras instituições, bem como seus associados, desde que formalmente autorizados pelo Conselho Canônico, compor como sócios de sociedade empresarial, participar como associado e gerir entidades instituídas ou não pela PIA, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

<sup>31</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 54, IV.

<p><u>Página</u> 000018/000029</p> <p><u>Registro N°</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

### PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Art. 41** – Para os fins de fruição dos benefícios do art. 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14, ambos do Código Tributário Nacional (CTN), a PIA cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;<sup>32</sup>
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;<sup>33</sup>
- IV. Manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;<sup>34</sup>
- V. Não remunerar, não distribuir resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.<sup>35</sup>

**Parágrafo único.** A vedação contida no inciso V deste artigo não alcança os associados da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiros.<sup>36</sup>

**Art. 42** – Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 43** – O exercício financeiro da PIA coincidirá com o ano civil.

**Art. 44** – A prestação de contas da PIA conterà:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

**Parágrafo único:** Em suas prestações de contas, a PIA, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas, com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e ou similares; e, em observância à legislação pertinente, dará publicidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

## TÍTULO VI

<sup>32</sup> CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, II.

<sup>33</sup> Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, V.

<sup>34</sup> CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, III; Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>35</sup> CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, I; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, I.

<sup>36</sup> Lei n.º 9.532/1997; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT n.º 509, de 19/10/2017.

<p><u>Página</u> 000019/000029</p> <p><u>Registro N°</u> 505.988 31/10/2025</p>	Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>505.988</b> em <b>31/10/2025</b> e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

**PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS**  
 CNPJ 62.806.682/0001-81  
 Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP  
**DO VOLUNTARIADO**

**Art. 45** – Por voluntariado, entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à PIA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.<sup>37</sup>

**Art. 46** – Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinente.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** – A PIA pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

**Art. 48** – Os colaboradores admitidos como empregados<sup>38</sup> para prestar serviços profissionais à PIA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 49** – A dissolução ou a extinção da PIA somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

**Art. 50** – A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a PIA não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

**Art. 51** – Em caso de dissolução ou extinção, a PIA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade (s) com fins congêneres, dotada(s) de personalidade jurídica, que preencha(m) os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 9.790/99 e que, preferencialmente, estejam devidamente registradas e/ou certificadas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou inexistindo tais entidades, à uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno da Associação, quando houver.<sup>39</sup>

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas, as doações feitas pelos associados e eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 52** – Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a PIA se compromete a atender as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 53** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto, excetuando os referentes à administração da PIA, serão resolvidos pelo Conselho Canônico.

<sup>37</sup> Lei n.º 9.608/1998 – art. 2º.

<sup>38</sup> Lei n.º 5.452/1943 – art. 3º.

<sup>39</sup> Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, III; Lei n.º 9.790/99 – art. 4º, IV

Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **505.988** em **31/10/2025** e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95

**PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS**

CNPJ 62.806.682/0001-81

Rua Huet Bacelar, 657, Ipiranga – CEP 04.275-000 – São Paulo/SP

**Art. 54** – O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

economia.regional@scalabrinianos.com

Assinado  
  
Eduardo Pizzutti  
D4Sign

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2025.

---

**Eduardo Pizzutti**  
**Presidente – CPF 010.249.530-09**

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da **PIA Sociedade dos Missionários de São Carlos** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro.

juridico@scalabrinianos.com

Assinado  
  
Larizza Cordeiro  
D4Sign

---

**Larizza Cordeiro**  
**OAB/SP – 497.789**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 13 de October de 2025, 15:03:57



## Estatuto Social PIA docx

Código do documento e9c16a8f-876d-4eb6-b969-4ad995025c2e



## Assinaturas



Eduardo Pizzutti  
economista.regional@scalabrinianos.com  
Assinou



Larizza Cordeiro  
juridico@scalabrinianos.com  
Assinou

*Larizza Cordeiro*

## Eventos do documento

### 03 Oct 2025, 13:57:18

Documento e9c16a8f-876d-4eb6-b969-4ad995025c2e **criado** por PATRÍCIA RIVAROLA (4f5b45e1-cbdd-472f-9475-e2a4bb079cfb). Email:secretaria@scalabrinianos.com. - DATE\_ATOM: 2025-10-03T13:57:18-03:00

### 03 Oct 2025, 14:11:18

Assinaturas **iniciadas** por PATRÍCIA RIVAROLA (4f5b45e1-cbdd-472f-9475-e2a4bb079cfb). Email: secretaria@scalabrinianos.com. - DATE\_ATOM: 2025-10-03T14:11:18-03:00

### 03 Oct 2025, 14:43:51

EDUARDO PIZZUTTI **Assinou** (d4fe961b-1e99-4773-853c-15cb0df52a4b) - Email: economista.regional@scalabrinianos.com - IP: 189.120.146.11 (bd78920b.virtua.com.br porta: 52400) - **Geolocalização: -23.593328303878533 -46.612874727213324** - Documento de identificação informado: 010.249.530-09 - DATE\_ATOM: 2025-10-03T14:43:51-03:00

### 03 Oct 2025, 15:11:34

LARISSA CORDEIRO **Assinou** (90f77973-4b09-4793-b705-f88744a9684a) - Email: juridico@scalabrinianos.com - IP: 177.174.120.25 (177-174-120-25.user.vivozap.com.br porta: 56028) - Documento de identificação informado: 437.022.408-02 - DATE\_ATOM: 2025-10-03T15:11:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):f1e50fc8592fa586c40b117ffe701b9e18ff76efe918c3d254934e69d074bc1f  
(SHA512):e82a0b8691d14f0782fe470c034f62fe435a01ed4d2233cdbce52f695bac485f9e3b6d904d5005b252b88d50b77da2abe221402e6760ce50a2f14fb737932245

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Protocolo nº 603.510 de 13/10/2025 às 15:27:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **505.988** em **31/10/2025** e averbado no registro n. 235 de 15/04/1931 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 295,51	RS 83,87	RS 57,41	RS 15,63	RS 20,25	RS 14,09	RS 6,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 492,95



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 13 de October de 2025, 15:03:57



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.